



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 253 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

***“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas e atividades presenciais com discentes em todas as Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, situadas no Município de Apiaí no contexto da pandemia da COVID-19, e dá outras providências correlatas”.***

**RICARDO RUBENS DE ASSIS**, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

**CONSIDERANDO** a existência da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e com base nos preceitos por estes estabelecidos, bem como a condição de transmissão e disseminação comunitária declarada pelo Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal: *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;*

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas excepcionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020- (Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020), que flexibilizou os dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, preservando a obrigatoriedade de 800 horas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e estendendo-as para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade da realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a Unidade Escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a possibilidade de normas estabelecidas pelos Sistemas de Educação;



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

**CONSIDERANDO** o Parecer expedido em 27 de abril de 2021, pelo Comitê Municipal de Acompanhamento das Ações de Prevenção e Controle da pandemia da COVID-19, desaconselhando o retorno das aulas e atividades escolares presenciais, de maneira que, mesmo havendo uma ligeira queda no número de internações das instalações hospitalares locais, há de considerar ainda a alta taxa de transmissibilidade do vírus no Município, vez que, a quantidade de pessoas positivadas aumenta diariamente, bem como, a morosidade do esquema vacinal dos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** que o inciso XII, do artigo 24 da Constituição Federal garante a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar em defesa da saúde;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município pode editar normas mais restritivas às impostas pela União ou Estado, de acordo com a realidade epidemiológica local;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 195 de 14 de janeiro de 2021 do Conselho Estadual de Educação, a qual fixa normas para a retomada das atividades presenciais e por meio remoto, para a organização do calendário escolar do ano letivo de 2021,

**CONSIDERANDO** que o ensino remoto vem sendo inserido no currículo das redes públicas e privadas de ensino desde o ano letivo pretérito, com o intuito de remediar maiores perdas estudantis e atenuar o déficit de aprendizagem e ensino;

**CONSIDERANDO** que o ambiente escolar composto em sua maioria, por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem a COVID-19, tendem a manifestar os sintomas de forma leve ou não os apresentar;

**CONSIDERANDO** as orientações previstas nos pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 05, nº 09 e nº 11 para a adoção de atividades remotas enquanto perdurar a Pandemia;

**CONSIDERANDO** ainda, o Princípio da Precaução, e, no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o Princípio da Simetria das Normas, o qual visa adequar às normas municipais às estaduais;



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** Até 14 de maio de 2021 ficam suspensas as aulas e as atividades presenciais com discentes em todas as Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Estadual e ao Sistema Público Municipal de Ensino localizadas no Município de Apiaí, sem prejuízo, contudo, das atividades remotas por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação, na forma da legislação aplicável.

**§1º:** Entretanto, a partir de 3 de maio de 2021, fica permitido o retorno gradativo presencial às aulas e atividades presenciais nas instituições estudantis pertencentes à Rede Particular de Ensino situadas no Município de Apiaí.

I. O início das aulas e demais atividades presenciais estão condicionados à elaboração de protocolos e planos de retomada;

II. Cada unidade escolar deverá elaborar o seu próprio projeto, atentando-se aos protocolos, normas e diretrizes sanitárias, no que tange às restrições de capacidade entre outras normativas constantes no Plano São Paulo, e, em seguida, encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Apiaí, que o analisará em conjunto com a Diretoria de Ensino para deliberação ulterior.

**Artigo 2º:** A flexibilização das horas de atividades escolares para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), previstas na Lei Federal nº 14.040 de 2020, não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades e orientações para essas Modalidades de Ensino, como ferramentas eficazes à assegurar o incentivo e a continuidade das aprendizagens, bem como a manutenção de vínculos entre o aluno e sua escola.

**Artigo 3º:** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a serem utilizadas e empregadas, bem como as formas de avaliação e registros, para fins de funcionamento da educação remota nesse período.

**Artigo 4º:** Caberá às Escolas Estaduais e Particulares elaborarem seus protocolos pedagógicos e sanitários de acordo com as suas respectivas realidades.



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

**Artigo 5º:** Fica permitido a abertura das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino objetivando-se:

- I. o fornecimento de merenda escolar aos alunos em estado de vulnerabilidade;
- II. o uso de equipamentos tecnológicos ou não, alocados na escola e indispensáveis à aprendizagem dos alunos, e que não disponham de tais recursos em suas residências;
- III. utilização dos equipamentos pertencentes a comunidade escolar para a aplicação das AAPs - *“Avaliação da Aprendizagem em Processo”*.

**Parágrafo único:** Fica sob responsabilidade da equipe gestora de cada Unidade escolar a observância de todos os protocolos sanitários constantes no Plano São Paulo, a fim de se evitar possíveis aglomerações e qualquer forma de contato físico entre alunos e demais frequentadores do ambiente estudantil.

**Artigo 6º:** Todas as Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional do Município também estão subordinadas a este Decreto.

**Artigo 7º:** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes deste Município oportunamente regulamentar e expedir normas complementares, quando, e se necessário, por atos normativos próprios, visando complementar e readequar os aspectos técnicos e operacionais, que serão aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino de Apiaí.

**Artigo 8º:** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes a elaboração de cronograma específico enquanto durar a suspensão das aulas presenciais e o desenvolvimento da educação à distância, para efetuar a concessão de kits de merenda escolar para os alunos do Sistema Público Municipal de Ensino, considerando a alimentação tratar-se de uma extensão do processo de aprendizagem.

**Artigo 9º:** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"**

---

Município, indisponibilidade do interesse público, atualização do Plano São Paulo e/ou em razão de determinações oficiais ulteriores.

**Artigo 10:** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,**

**Apiaí-SP, 29 de abril de 2021.**

**RICARDO RUBENS DE ASSIS**  
**Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP**